

## Qual o papel do Perito Criminal?

A Criminalística, também chamada de Ciências Forenses, é definida como a ciência destinada à observação, interpretação e descrição dos elementos sensíveis encontrados nos locais de crime, nos instrumentos utilizados pelo agente ou mesmo no corpo da pessoa, com o objetivo de estabelecer uma vinculação entre coisas, pessoas, circunstâncias e uma ocorrência de potencial interesse judiciário.

No Brasil, o Cientista Forense é o Perito Criminal cuja vinculação profissional se enquadra no serviço público. O objetivo de seu trabalho é auxiliar a Justiça e, para tal, busca, analisa e interpreta vestígios, relacionando-os à infração penal, fomentando conclusões acerca de delitos. O procedimento pericial é objetivo e, portanto, emprega o conhecimento técnico-científico de várias áreas, como Física, Química, Biologia, Odontologia, Engenharia, etc. O produto final do trabalho é a elaboração de um documento técnico, chamado Laudo Pericial Criminal.

Hoje vivemos as consequências do “efeito CSI”, frutos da popularização da atividade pericial, das possibilidades e dos resultados tangíveis à criminalística. Apesar dos seriados televisivos falsearem a realidade profissional e mostrarem o trabalho pericial como sendo de pleno êxito e, por que não dizer, glamoroso, podemos assinalar como resultado positivo o efeito didático alcançado ao informar à população o que faz um Perito Criminal e qual a necessidade de sua existência para a elucidação do crime, para a aplicação da lei penal e, em sentido mais amplo, para assegurar a existência de um Estado Democrático de Direito.

Mas o trabalho do Perito Criminal se resume à realização de exames e à feitura de Laudos Periciais Criminais?

Acreditamos que a atribuição do Perito Criminal deveria ir além do entendimento da dinâmica dos crimes, da indicação de autoria e até mesmo da tipificação e qualificação dos delitos. O Cientista Forense brasileiro não deve se restringir ao estudo dos vestígios e a sua documentação. O Perito Criminal, detentor de conhecimento técnico-científico e de diversas estatísticas relacionadas à infração penal, deveria analisar os fatores associados à sua ocorrência, no intuito de subsidiar o trabalho de prevenção e contribuir para a divulgação de novos métodos de pesquisa criminalística.

Dessa forma, os Institutos de Criminalística poderiam promover ações para: (i) elaborar estratégias que busquem reduzir as mortes e as lesões nas cidades brasileiras; (ii) melhorar a circulação e a segurança viária; (iii) elaborar e tratar dados estatísticos sobre o modus operandi de criminosos para coibir suas ações; (iv) realizar trabalhos junto à assistência social e a comunidade para a prevenção do suicídio e do uso indevido de drogas; (v) reforçar a orientação das autoridades em matéria de segurança pública, incluindo, quem sabe, a criação e o fortalecimento de uma estrutura de governo que atue na coordenação de todas as ações em defesa da vida em todo o país; (vi) criar uma consciência proativa no cidadão sobre a necessidade do isolamento e preservação de locais de crimes; (vii) criar programas educativos para condutores, crianças e adolescentes; (viii) preparar material de apoio para elaboração de normas e políticas públicas de segurança; (ix) elaborar estratégias que visem a diminuição dos crimes secuais; etc.

O fruto deste trabalho resultaria em grande vantagem pro societa, especialmente no que diz respeito à economia de recursos (públicos e particulares) e a eficiência das atividades de Estado. Por óbvio, garantir-se-ia a salvaguarda de um bem maior: a vida. Passaríamos, assim, a contabilizar vidas salvas, ao invés de mortes nas nossas cidades.

*Corpo Editorial da RBC*

Ângela Tonietto (IC/GO)

Bruno Telles (IC/DF)

Charles Albert Andrade (IC/DF)

Claudemir Rodrigues Dias Filho (IC/SP)

Elvis Medeiros (IC/SP)

Juliano de Andrade Gomes (IC/DF)

Maria Paula Oliveira Valadares (IC/SP)